



Número: **5002112-73.2024.4.03.6181**

Classe: **AÇÃO PENAL - PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**

Órgão julgador: **8ª Vara Criminal Federal de São Paulo**

Última distribuição : **05/07/2024**

Valor da causa: **R\$ 0,00**

Processo referência: **1531044-41.2022.8.26.0050**

Assuntos: **Peculato**

Objeto do processo: **Art. 271 do Provimento nº 1/2020-CORE: Artigo 312, §1º, do Código Penal - Prescrição pena mínima: 19/02/2029 (ID 355062396) e Prescrição pena máxima: 19/02/2041 (ID 355062394)**

Nível de Sigilo: **0 (Público)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Advogados
MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (AUTOR)	
MATHEUS JUNIOR DO NASCIMENTO SANTOS SILVA - CPF 393.226.748-65 (INVESTIGADO)	
	MARIA VICTORIA LARA (ADVOGADO)
EDIMAR LEITE RIBEIRO (REU)	

Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
348677221	10/12/2024 16:13	5002112-73.2024.4.03.6181 - Brever Relato - Débora	Certidão



PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA FEDERAL

OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL
– SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO –

A BEL^a DÉBORA BARBOSA DE ANDRADE, SUPERVISORA DA OITAVA VARA FEDERAL CRIMINAL DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO,

CERTIFICA, que revendo no 'sistema PJe', em cumprimento à Decisão ID 332595592, os autos do processo n.º **5002112-73.2024.4.03.6181 (Inquérito Policial – Policia Civil n.º 2235879-25.2022.010325)**, Inquérito Policial, distribuído inicialmente perante o DIPO 4 – Seção 4.2.2, sob o n.º 1531044-41.2022.8.26.0050 e redistribuído para a Justiça Federal em razão de declínio de competência em 13/3/2024 sob o n.º 5002112-73.2024.4.03.6181 perante a 7.^a Vara Federal Criminal de São Paulo/SP, com redistribuição para esta 8.^a Vara Federal Criminal de São Paulo/SP após oferecimento de denúncia. Para o fim de: FURTO QUALIFICADO CAMINHO (art.312, § 1º) – Crimes praticados por funcionário público contra a Administração em Geral – Direito Penal, verificou constar: que em 5/7/2024 o Ministério Público Federal ofereceu Denúncia em face de **MATHEUS JÚNIOR DO NASCIMENTO SANTOS DA SILVA** e **EDMAR LEITE RIBEIRO** nos termos do art. 2º, § 3º, da Resolução CJF3R Nº 117, de 31/01/2024, bem como, **requereu o arquivamento dos autos** em relação a Rosana Cristina Meneses de Souza e **BRUNO DE LUCENA SILVA – CPF 048.517.187-89**: '*em razão da inexistência de elementos probatórios capazes de estabelecer conexão entre o cometimento de peculato-furto, enquanto crime apurado por essa esfera federal, e os bens apreendidos na residência de ROSANA CRISTINA MENESES DE SOUZA e BRUNO DE LUCENA SILVA (...)*'.

CERTIFICA, finalmente que, os autos se encontram conclusos com a magistrada para apreciação da denúncia oferecida, bem como, do acordo de não persecução penal e pedido de arquivamento, desde 11/11/2024.

NADA MAIS lhe foi pedido certificar. O referido é verdade e dou fé. Dado e passado nesta cidade de São Paulo aos 10 de dezembro de 2024. Eu, Débora B. de Andrade, RF 1344, Técnico Judiciário, digitei, conferi, dou fé e assino.

*Débora Barbosa de Andrade
Supervisora Criminal*

Debora Barbosa de
Andrade:1344

Assinado de forma digital por Debora
Barbosa de Andrade:1344
Dados: 2024.12.10 15:53:28 -03'00'

